Projeto de Lei n.º , 2004. (Do Sr. Carlos Nader)

"Torna obrigatório à tradução para a língua portuguesa de palavras estrangeiras escritas em painéis, letreiros em qualquer espaço público e privado em todo o território Nacional."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a tradução para a língua portuguesa de palavras estrangeiras escritas em painéis, cartazes, letreiros, bem como em outros locais, em qualquer espaço público e privado em todo o território Nacional.

Parágrafo Único. exclui-se da exigência deste artigo as palavras estrangeiras que sejam nomes próprios.

Art. 2º A tradução para a língua portuguesa terá as mesmas dimensões das palavras escritas no vernáculo estrangeiro.

Art. 3º a desobediência ao disposto nesta lei implicará ao infrator em sanções administrativas, sem prejuízo de outras sanções legais.

I - multa de 1.500 (um mil e quinhentas)
ufirs, se pessoa física;

II - multa de 3.000 (três mil) ufirs, se
pessoa jurídica;

Parágrafo Único. O valor da multa dobra em cada reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo será responsável pela fiscalização e cumprimento desta lei, bem como pela aplicação da sanção prevista neste artigo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que submetemos para apreciação de Vossas Excelências, objetiva promover, proteger e defender a língua portuguesa, bem como definir o seu uso em certos domínios sociais.

Estamos assistindo diariamente uma verdadeira descaracterização da língua portuguesa, tal a invasão indiscriminada e desnecessária de estrangeirismo, como "self service, coffe-break" entre outras, isso vem ocorrendo com voracidade e rapidez tão espantosas que não é exagero supor que estamos na iminência de comprometer, quem sabe até trocar, a comunicação oral e escrita do homem simples.

Não valem as desculpas da globalização, da informática, da era da eletrônica. O que estamos assistindo é uma descaracterização da língua portuguesa, encabeçada pela produção, consumo e publicidade de bens, produtos e serviços, e que invade agora a comunicação oral e escrita, audiovisual e eletrônica oficial.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares, para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER